



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - [educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº. 140/2025

DISPENSA Nº. 49/2025

O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, CNPJ: 18.557.546.0001-03, situado na Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Sidinei Resende Paiva, CPF nº \*\*\*\*\*, denominado **CONTRATANTE**, de outro lado **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.834/0001-28, situado na Avenida do Contorno, nº 4456, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-028, por meio de sua unidade operacional Escola SESI Dom Bosco, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.834/0034-96, com sede na Rua Engenheiro Gustavo Campos, nº 15, Bairro Jardim Paulo Campos, São João del-Rei/MG, CEP 36305-042, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Christiano Paulo de Mattos Leal, CPF nº \*\*\*\*\*, portador do RG sob o nº \*\*\*\*\* direta ou por seus procuradores ao final identificados, designados mediante outorga de poderes específicos para assinatura deste instrumento, tendo em vista o que consta no Processo nº 140/2025 e em observância às disposições do Art. 75, Inciso XV da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 49/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DO SESI/DRMG PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

1.2. Discriminação do objeto:

SERVIÇO	OFICINAS DE ROBÓTICA
---------	----------------------

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL: (32) 3216-1053



Carga horária/Turma	80 horas/aula (40 oficinas)
Duração de cada oficina	1h40
Previsão de turno	Manhã e Tarde (quinzenalmente)
Número de encontros	40
Anos escolares atendidos	1º, 2º, 3º, 4º e 5º
Previsão de realização	Fevereiro a novembro de 2026/ Fevereiro a novembro de 2027
Número total de alunos	213 alunos por ano
Número total de turmas	22 turmas por ano
Número máximo de alunos por turma	28
Local	Escola Municipal “Sebastião Patrício Pinto”

**Objetivos:** Desenvolvimento lúdico e realista de conteúdos e habilidades tecnológicas, conforme descrito na BNCC da Computação. Isso inclui programação, raciocínio lógico, conceitos de mecânica, conceitos STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática), habilidades sociais, além de trabalho em equipe, inclusão, compartilhamento e liderança. A realização das oficinas será fundamentada na metodologia explorar, criar e compartilhar (ECC). Essa abordagem ativa possibilita o desenvolvimento de um aprendizado autônomo, colocando o estudante no centro do processo de aprendizagem. Durante as oficinas, serão trabalhadas situações reais para estimular o raciocínio lógico e preparar os alunos para enfrentar os desafios do século XXI.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo estimado para a execução dos serviços, será de 09/02/2026 a 07/12/2027.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1.** O valor total para o presente contrato é de R\$ 563.304,26 (quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e quatro reais e vinte e seis centavos).



**3.2.** O pagamento será efetuado pela tesouraria da prefeitura municipal, em 20 (vinte) parcelas mensais nos meses de realização das oficinas, por meio de boleto bancário, após a entrega dos serviços e emissão de Nota Fiscal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, até o dia do vencimento do boleto.

**3.3.** A primeira parcela será no valor de R\$ 28.169,26 (vinte e oito mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), e as demais terão o valor de R\$ 28.169,21 (vinte e oito mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e um centavos).

**3.4.** Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

**3.5.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**3.6.** O fornecimento do objeto do presente contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

**3.7.** Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

**3.8.** Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** Os encargos financeiros decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1203	ENSINO FUNDAMENTAL
PROJ/ATIVIDADE	2.083	MANUT ATIV GERAIS EDUCACAO ENS FUND
CONTA	3.3.93.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE	1.500.000/2.500.00 COTCE: 1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	213	

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**



**5.1. Da Contratada:**

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada e qualificada, na forma preceituada pelo contrato, observadas as especificações técnicas e condições comerciais, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas o conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ ou prepostos e a contratante;
- d) Responsabilizar- se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o CONTRATANTE exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- e) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- f) Os serviços contratados, caso não satisfaçam a Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo a Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta, além das responsabilidades contratuais;
- g) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar- se por eventuais danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;



- i) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;
- j) Apoiar na sensibilização sobre Robótica para alunos e famílias, seja por meio de exposições presenciais nas Escolas Municipais, na Unidade SESI ou de forma online;
- k) Realizar o procedimento de matrícula e fornecer orientações aos alunos e famílias;
- l) Supervisionar e executar as oficinas utilizando os funcionários contratados pelo SESI;
- m) Realizar as oficinas conforme o Escopo desta Proposta;
- n) Elaborar e reproduzir o material didático a ser utilizado nas oficinas;
- o) Emitir certificados de conclusão dos cursos para os participantes que atenderem aos requisitos de frequência (75%);
- p) Disponibilizar os materiais, equipamentos e insumos necessários a operacionalização das atividades.

## 5.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências com o Contrato;
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar sua fiscalização;
- g) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis no contrato, solicitando deste, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- h) Realizar os pagamentos referentes ao atendimento conforme descrito em contrato;



- i) Acompanhar as atividades das oficinas, mediante agenda e comunicação prévia;
- j) Selecionar os alunos, respeitando os requisitos mínimos, e direcionar as informações para a unidade SESI, a fim de seguir os procedimentos de matrícula nas oficinas. É obrigatório que os alunos indicados tenham o CPF informado;
- k) Disponibilizar profissionais de apoio ou tutores para os estudantes com necessidades especiais que tenham apresentado laudo médico, conforme preconiza a legislação. Os alunos poderão ser acompanhados por esses profissionais durante as oficinas de robótica, tanto na escola de ensino regular em que estão matriculados quanto nas dependências do SESI, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Contratante** poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados, e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESCISÃO UNILATERAL -** A **Contratada** reconhece plenamente os direitos do **Contratante**, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 138, I da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual o contratante poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O descumprimento de cláusula ou condição do contrato ou do pregão e seus anexos sujeitará a contratada à multa de até 10 % (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, quando for o caso, e de responder, a contratada, pelos danos decorrentes da



infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivara rescisão do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Da decisão que aplicar as penalidades citadas caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/20213 recebidos e processados, no que couber, nos termos ali estabelecidos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração cometida;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa aplicada será descontada do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**8.1.** Nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o valor contratual será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou de outro índice que venha a substituí-lo, considerando-se o percentual acumulado no período. O reajuste incidirá de forma automática após a verificação do período anual e da variação do índice, mediante apostilamento, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA:**

- 9.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.** O presente contrato vincula-se aos termos do termo de referência da Dispensa Nº. 49/2025, constante do Processo Nº. 140/2025, e na proposta final apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1** As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.078/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis –



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

**11.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinarama presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Este documento também poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Coronel Xavier Chaves/MG, 29 de dezembro de 2025

---

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER  
CHAVES**

CNPJ nº 18.557.546/0001-03

---

**SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA,  
DEPARTAMENTO REGIONAL DE  
MINAS GERAIS (SESI / DRMG)**

CNPJ 03.773.834/0034-96

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**

**Nome:**

---

**CPF:**

---

**CPF:**